



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Resolução 001/2020

Súmula: Estabelece em regime especial a realização de atividades pedagógicas **não presenciais** para alunos dos anos iniciais do Ensino Fundamental, na rede municipal, em decorrência da pandemia causada pelo COVID-19.

A Secretária Municipal de Educação e Cultura, no cumprimento das obrigações que lhes são atribuídas, entendendo como necessário **restabelecer o contato dos alunos da rede municipal com a escola, com os conteúdos curriculares e com outras linguagens culturais**, considera :

- a Portaria MS/GM nº 188/2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;
- a Portaria MS/GM nº 356/2020, do Ministério da Saúde, que regulamentou e operacionalizou o disposto na Lei Federal nº 13.979/2020;
- a Resolução nº 891/2020-GS/SEED;
- a Deliberação nº 01/2020, de 31 de março de 2020, do Conselho Estadual de Educação, que institui o regime especial para o desenvolvimento de atividades escolares no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Paraná;
- a Resolução nº 1.016 de 03 de abril de 2020, da SEED PR, que estabelece em regime especial as atividades escolares na forma de aulas não presenciais, pela pandemia;
- a Resolução nº 1.219/2020 – GS/SEED que altera o Art. 5º da Resolução nº 1.016 da GS/SEED;
- a Orientação Conjunta nº 002/2020 – DEDUC/DPGE/SEED de 23 de abril de 2020;
- o Parecer 002/2020 do Conselho Municipal de Educação, de 29 de abril de 2020;

E RESOLVE

Art. 1º Estabelecer para a rede municipal de ensino o regime especial e as orientações para a realização de atividades pedagógicas **não presenciais** para alunos dos anos iniciais de Ensino Fundamental, em decorrência da pandemia causada pelo COVID-19, como forma de reaproximação do estudante com a escola, com os conteúdos curriculares e as linguagens culturais.

Parágrafo Único: O regime especial tem início retroativo a 20 de março de 2020 e será finalizado em ato específico.

Art. 2º As atividades escolares não presenciais são **aquelas utilizadas pelo professor da turma ou de um componente curricular para interação com o estudante** por meio de orientações impressas, estudos dirigidos, quizzes, plataformas virtuais, correio eletrônico,



redes sociais, chats, fóruns, diário eletrônico, videoaulas, audiochamadas, videochamadas e outros, definidas a partir da Proposta Pedagógica Curricular, considerando o contido no art. 4.º da Deliberação n.º 01/2020 – CEE/PR.

Parágrafo 1º. Conforme indicativo vindo de pesquisa de perfil dos alunos a serem atendidos no formato não presencial, **as atividades impressas** é que formarão a base dos recursos pedagógicos que serão ofertados.

Parágrafo 2º. As instituições de ensino poderão **adotar recursos tecnológicos diferentes** para propor ao aluno conforme seja o perfil da turma em relação a **acesso aos recursos digitais**, entretanto só poderão servir de parâmetro para avaliação se esses forem acessados por 100% da turma.

Art. 3º As atividades pedagógicas a serem realizadas no período de suspensão de aulas presenciais **serão desenvolvidas pelos docentes da rede pública municipal de ensino**, de acordo com as turmas e componente curricular sob sua regência, assessorados pela equipe pedagógica da escola e da SMEC.

Art. 4º Serão ofertadas atividades não presenciais como forma de computar horas de reposição de período letivo para 1º, 2º, 3º, 4º, 5º ano.

Art. 5º A Educação Infantil não computará horas de reposição de período letivo para alunos conforme Deliberação nº 01/2020, de 31 de março de 2020, e Orientação Conjunta nº 002/2020 – DEDUC/DPGE/SEE, **as horas serão computadas como trabalho remoto do professor.**

Parágrafo Único. Cabe às instituições de ensino que ofertam Educação Infantil e às equipes pedagógicas providenciarem as atividades para as crianças, como suporte aos pais/responsáveis no período de suspensão das aulas, cumprindo com a função social da Educação Infantil.

Art. 6º Os profissionais da Educação **Especial**, Sala de **Apoio** e Sala de **Recursos** e os **professores acompanhantes** de alunos especiais, deverão participar do desenvolvimento das atividades juntamente com os professores regentes, a fim de promover as pertinentes adaptações para os alunos sob sua responsabilidade.

Art. 7º As turmas de EJA Fase I deverão ser atendidas em atividades não presenciais conforme Art. 4º da Resolução 1.016/2020 – GS/SEED

Art. 8º As Instituições de Ensino deverão **elaborar e redigir Proposta de implementação** das atividades não presenciais e submeter à aprovação do Conselho escolar, registrando em ata para posterior validação conforme orientação desta resolução;

Art. 9º As propostas válidas para computar hora de atividade pedagógica não presencial devem:



- estar respaldadas na **Proposta Curricular Municipal**, PPP da escola e fazer parte dos Objetivos de Aprendizagem do ano escolar;
- apresentar **metodologia** adequada;
- indicar **carga horária** necessária para que o aluno a execute;
- prever forma de registro de participação do aluno como base de **frequência**;
- integrar as ferramentas de verificação de aprendizagem para registros **avaliativos**.

Art. 10 .A Secretaria de Educação e Cultura deverá apresentar um formulário para registro das atividades elaboradas pelos professores visando posterior validação e sugestão de protocolo de entrega e recebimento das atividades.

Art. 11 Conforme Resolução nº 1.016 de 03 de abril de 2020, da SEED PR – **após o término da suspensão das aulas presenciais** a Instituição de Ensino (e ou a Mantenedora), deverá protocolar requerimento no NRE de Guarapuava para validação das atividades não presenciais, contendo:

- I – ata de reunião do Conselho Escolar, aprovando a proposta;
- II – descrição das atividades não presenciais abordando a metodologia utilizada, com remissão à proposta pedagógica presencial autorizada;
- III – demonstração dos recursos tecnológicos utilizados, incluindo softwares e hardwares, se for o caso, para o acesso dos estudantes e desenvolvimento das atividades;
- IV – demonstração do sistema remoto de validação de frequência ou participação dos estudantes nas atividades realizadas;
- V – demonstração da metodologia remota de aproveitamento da oferta por meio das atividades escolares não presenciais realizadas;
- VI – data de início e término das atividades não presenciais.

Art. 12 A instituição temporária em regime especial de oferta de atividades não presenciais para alunos da rede municipal de Pinhão - PR, terá a seguinte estrutura e operacionalização:

Parágrafo 1º. Elaboração das Atividades e recursos pedagógicos

- As atividades serão elaboradas pelos professores das turmas, orientados pela equipe pedagógica da escola e da SMEC;
- Para alunos de 3º, 4º e 5º ano o **livro Didático poderá ser utilizado largamente** por ser consumível. Faltando poucos livros para a turma, deverá ser providenciado cópia do necessário;
- Para alunos de 1º e 2º ano poderá ser utilizada a Apostila elaborada pela SMEC complementada por outros recursos a critério do professor;
- Poderão ser organizadas atividades por meios digitais e todo recurso tecnológico disponível desde que atendam a maioria dos alunos, mas só poderão ser consideradas para fins de avaliação, se, e somente se todos os alunos da turma puderem acessar;



- Os jogos e outras atividades mais lúdicas devem fazer parte das ferramentas de aprendizagem;
- Será disponibilizado **endereço eletrônico** com materiais e recursos pedagógicos como auxílio aos professores no planejamento das atividades não presenciais;
- Inserir outras linguagens culturais;
- A Escola poderá estruturar a proposição de atividade integrando os componentes curriculares possíveis podendo ser interdisciplinares ou transdisciplinares por meio de Projetos, Temas, Sequência Didática, ou Porção da Realidade;
- A utilização da Porção da Realidade proporcionará proximidade da família com as atividades escolares do filho/a;
- Os objetivos de aprendizagem propostos podem ter caráter de reforço de aprendizagem.

Parágrafo 2º. Para a entrega de materiais e contato com as famílias será observado:

- O contato com as famílias dar-se-á pelos grupos de WhatsApp já organizados em todas as turmas das escolas, por telefone celular ou por visita específica, nos casos de não conseguir outro meio;
- A rádio local deverá ser utilizada para esclarecimento aos pais sobre o funcionamento das atividades não presenciais também para chamadas publicitárias dizendo da importância da família nesse processo;
- A SMEC disponibilizará para as escolas uma sugestão de roteiro para as famílias contemplando a rotina para a realização das atividades;
- A SMEC também orientará as famílias sobre as formas de proteção contra o contágio do COVID 19;
- O início da entrega das atividades remotas será 04/05/2020;
- Os materiais serão entregues aos responsáveis quinzenalmente, **mediante protocolo**. Serão tomadas todas as medidas de segurança proposta pela Secretaria Municipal de Saúde, estabelecendo horários e dias diferentes para não aglomerar;
- Para os alunos com dificuldade de acesso, a escola deverá providenciar a entrega em casa. Quando não houver êxito, deve recorrer à SMEC para que ninguém fique sem receber o material;
- As escolas do campo farão entrega dos materiais nas escolas e o transporte terceirizados poderá ser utilizado para atingir as famílias mais distantes, nesse caso a escola enviará um **professor, diretor ou pedagogo** para orientações aos alunos e responsáveis.

Parágrafo 3º. As atividades retiradas na data estipulada, cumpridas integralmente e devolvidas na data definida é que determinarão a **frequência do aluno**.

Parágrafo 4º. A **avaliação** da aprendizagem será feita pela **correção das atividades realizadas** pelo aluno, corrigidas pelo professor considerando o objetivo de aprendizagem que a originou. Não cabe aqui ferramenta exclusiva para avaliação.



Parágrafo 5º. Quando o aluno **apresentar dificuldade** na execução da tarefa, a escola deverá garantir atendimento no formato mais conveniente para que ele acesse aquele objetivo de aprendizagem superando a dificuldade.

Parágrafo 6º. Ficam **estabelecidos os períodos para entrega** e retirada de atividades:

- I. De 04 a 08 de maio – retira a primeira atividade;
- II. De 18 a 22 de maio – devolve a primeira e retira a segunda atividade;
- III. De 08 a 12 de junho – devolve a segunda e retira a terceira atividade;
- IV. De 22 a 26 de junho – devolve a terceira e retira a quarta atividade;
- V. De 13 a 17 de julho – devolve a quarta e retira a quinta atividade;
- VI. De 27 a 31 de julho – devolve a quinta e retira a sexta atividade.

Parágrafo 7º. O calendário de retirada e entrega de atividades não presenciais pode ser alterado conforme a suspensão do regime especial ou a prorrogação dele.

Art. 13. Em conformidade com o art. 2.º da Deliberação n.º 01/2020 – CEE/PR, a Educação Infantil não poderá ser ofertada na forma não presencial.

- VII. Cabe às instituições de ensino e às equipes pedagógicas providenciarem as atividades para as crianças, como suporte aos pais/responsáveis no período de suspensão das aulas, cumprindo com a função social da Educação Infantil;
- VIII. As instituições de ensino podem orientar as famílias para realizarem brincadeiras infantis, propor desenhos e pinturas, modelagem, jogos infantis, músicas/canções e rodas cantadas, sugerir canais/blogs de desenhos, histórias e filmes, emprestar livros infantis e demais possibilidades de atividades. Essas ações darão suporte aos pais/responsáveis no período de suspensão das aulas em que as crianças precisam passar o tempo de forma construtiva, bem como desfrutar de lazer e convivência com os familiares;
- IX. Não deverão ser propostos exercícios mecânicos e repetitivos para as crianças;
- X. A avaliação na Educação Infantil não tem o objetivo de promoção e não é pré-requisito para o ingresso no Ensino Fundamental.

Art. 14. Quando da reorganização do calendário escolar do ano letivo de 2020, será garantido 60% da carga horária para Educação Infantil, conforme LDB.

Art. 15. O período compreendido entre 20 de março de 2020 e 31 de março de 2020 será considerado como antecipação do recesso escolar de julho de 2020.



Art. 15. O Conselho Escolar de cada instituição de ensino deverá acompanhar todo o processo durante a duração do regime especial.

Art. 16. Os profissionais que estiverem enquadrados no grupo de risco de contágio do COVID 19 só poderão fazer trabalho remoto.

Art. 17. A Secretaria de Educação e Cultura, a qualquer tempo, poderá expedir instrução complementar para garantir a efetividade da implementação do regime especial neste ato disciplinado.

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pinhão, 29 de abril de 2020.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'M. A. Santos', written over a light blue rectangular stamp.

Maria Aparecida de Oliveira Santos
Secretária de Educação e Cultura